DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7220/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12396/2015
PROTOCOLO	: 1609981
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: GERSON DA COSTA MELO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 15/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: NASSER SAFA AHAMAD – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 112.220,00

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 15/2015, formalizada entre a **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos de Corumbá** e ***Nasser Safa Ahamad - ME***, objetivando a aquisição de material permanente para atender o centro de artes e esportes unificados – CEU, no Município de Corumbá/MS, jogo, com valor contratual no montante de R$ 112.220,00 (cento e doze mil duzentos e vinte reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 23/2015, já se encontra julgada regular por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG – G. MJMS – 2283/2017** (processo TC/MS 12390/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 36646/2017 (pp. 147/152) e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 13876/2018 (p. 153), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo e da respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

Constata-se por meio da documentação juntada que não há quaisquer irregularidades que possam macular a legalidade do procedimento de forma que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 112.220,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 324.440,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ -212.220,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 112.220,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 112.220,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 112.220,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 15/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 15/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12; e
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF